



AÇÃO DE FORMAÇÃO CONTÍNUA TIPO C

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

TEMAS DE DIREITO DO TRABALHO E DE PROCESSO DO TRABALHO

Dias 2, 9, 16 e 23 de março de 2012 – Aveiro

Local: Museu de Aveiro – Avenida Santa Joana

PROCEDIMENTO CAUTELAR ESPECIFICADO: SUSPENSÃO DE DESPEDIMENTO

Paulo Sousa Pinheiro

(Mestre em Direito, Advogado Especialista em Direito do Trabalho e Professor-Adjunto Convidado)

SUMÁRIO

(com indicação de bibliografia, legislação e jurisprudência)

1. Enquadramento inicial

- O procedimento cautelar especificado de *suspensão de despedimento* como uma das principais alterações ao Código de Processo do Trabalho, implementada pelo Decreto-Lei (DL) n.º 295/2009, de 13 de Outubro;

- Âmbito de aplicação da *suspensão de despedimento*.

- BIBLIOGRAFIA:

→ ABÍLIO NETO, *Código de Processo do Trabalho Anotado*, 5ª edição, Lisboa, Ediforum, 2011;

→ ABRANTES GERALDES, *Suspensão de Despedimento e outros Procedimentos Cautelares no Processo do Trabalho (Novo Regime – Decreto-Lei n.º 295/2009, de 13 de Outubro)*, Coimbra, Almedina, 2010;

→ ALBINO MENDES BAPTISTA, *A Nova Acção de Impugnação do Despedimento e a Revisão do Código de Processo do Trabalho*, Coimbra, Wolters Kluwer Portugal/Coimbra Editora, 2010, pp. 125-142;

→ PAULO SOUSA PINHEIRO, *Curso Breve de Direito Processual do Trabalho – Conforme as Alterações ao Código de Processo do Trabalho, Introduzidas pelo DL n.º 295/2009, de 13 de Outubro*, Coimbra, Wolters Kluwer Portugal/Coimbra Editora, 2010;

→ PAULO SOUSA PINHEIRO, “Procedimento Cautelar de Suspensão de Despedimento”, *Prontuário de Direito do Trabalho*, n.ºs 88-89, pp. 147-168.

- **LEGISLAÇÃO:**

→ Código de Processo do Trabalho;

→ Código do Trabalho.

- **JURISPRUDÊNCIA:**

→ Ac. RE de 15.09.2009 (Processo n.º 420/09.5TTSTB.E1), www.dgsi.pt

→ Ac. RE de 29.09.2009 (Processo n.º 38/09.2TTEVR.E1), www.dgsi.pt

→ Ac. RL de 10.12.2009 (Processo n.º 1979-09.2TTLSB.L1-4), www.dgsi.pt

2. As principais diferenças em relação ao regime anterior

- As várias diferenças introduzidas pelo DL n.º 295/2009, de 13 de Outubro.

- **BIBLIOGRAFIA:**

→ ABRANTES GERALDES, *Suspensão de Despedimento e outros Procedimentos Cautelares no Processo do Trabalho (Novo Regime – Decreto-Lei n.º 295/2009, de 13 de Outubro)*, Coimbra, Almedina, 2010;

→ ALBINO MENDES BAPTISTA, *A Nova Acção de Impugnação do Despedimento e a Revisão do Código de Processo do Trabalho*, Coimbra, Wolters Kluwer Portugal/Coimbra Editora, 2010, pp. 125-142;

→ PAULO SOUSA PINHEIRO, “Procedimento Cautelar de Suspensão de Despedimento”, *Prontuário de Direito do Trabalho*, n.ºs 88-89, pp. 147-168;

→ PAULO SOUSA PINHEIRO, “Procedimentos Cautelares Laborais: Procedimento Cautelar Comum e Especificados – Perspectiva Geral”, *Prontuário de Direito do Trabalho*, n.ºs 74-75, pp. 101-158.

- **LEGISLAÇÃO:**

→ Código de Processo do Trabalho;

→ Código do Trabalho;

→ Código de Processo Civil.

- **JURISPRUDÊNCIA:**

→ Ac. RP de 21.06.2010 (Processo n.º 83/10.5TTVFR.P1), www.dgsi.pt

3. A subsistência de um problema

- A incompatibilidade entre o artigo 39º, n.º 1, alínea c), do CPT, o artigo 383º, alínea c), do CT, o artigo 363º, n.º 1, alíneas a) a d), do CT, e o artigo 386º do CT.

- **BIBLIOGRAFIA:**

→ ALBINO MENDES BAPTISTA, *A Nova Acção de Impugnação do Despedimento e a Revisão do Código de Processo do Trabalho*, Coimbra, Wolters Kluwer Portugal/Coimbra Editora, 2010, pp. 125-142;

→ PAULO SOUSA PINHEIRO, “Procedimento Cautelar de Suspensão de Despedimento”, *Prontuário de Direito do Trabalho*, n.ºs 88-89, pp. 147-168;

→ PAULO SOUSA PINHEIRO, “Procedimentos Cautelares Laborais: Procedimento Cautelar Comum e Especificados – Perspectiva Geral”, *Prontuário de Direito do Trabalho*, n.ºs 74-75, pp. 101-158.

- **LEGISLAÇÃO:**

→ Código de Processo do Trabalho;

→ Código do Trabalho.

- **JURISPRUDÊNCIA:**

→ Ac. RL de 05.04.2006 (Proc. n.º 8352/2005-4), www.dgsi.pt

4. Alguns aspectos processuais

4.1. Valor da causa

- Como se determina, em concreto, o valor da causa (para efeitos processuais) no âmbito do procedimento cautelar especificado de *suspensão de despedimento*?

- **BIBLIOGRAFIA:**

→ PAULO SOUSA PINHEIRO, “Procedimento Cautelar de Suspensão de Despedimento”, *Prontuário de Direito do Trabalho*, n.ºs 88-89, pp. 147-168.

- **LEGISLAÇÃO:**

→ Código de Processo do Trabalho;

→ Código de Processo Civil;

→ Regulamento das Custas Processuais.

- **JURISPRUDÊNCIA:**

→ Ac. RP de 01.06.1981 (Documento n.º RP198106010000844), www.dgsi.pt

→ Ac. STJ de 23.01.1996, *BMJ*, 453º, p. 401;

→ Ac. RL de 18.04.2002 (Documento n.º RL20020418006704), www.dgsi.pt

→ Ac. RL de 23.02.2011 (Processo n.º 437/10.7TTLSB.L1-4), www.dgsi.pt

4.2. Os meios de prova e o novo artigo 35º, n.º 1, do CPT

- Atenta a alteração de redacção do preceito legal em análise, deve, ou não, continuar a entender-se que o juiz não se deve pronunciar sobre a veracidade dos factos imputados, mas, tão-só, sobre se os factos imputados apontam ou não no sentido de uma provável inexistência de justa causa?

- Atenta a alteração de redacção do artigo 35.º, n.º 1, do CPT, continua a justificar-se a manutenção da jurisprudência firmada pelo Acórdão de Uniformização n.º 1/2003, publicado no Diário da República, n.º 262, I Série-A, de 12 de Novembro de 2003?

- BIBLIOGRAFIA:

→ ABRANTES GERALDES, *Suspensão de Despedimento e outros Procedimentos Cautelares no Processo do Trabalho (Novo Regime – Decreto-Lei n.º 295/2009, de 13 de Outubro)*, Coimbra, Almedina, 2010;
→ ALBINO MENDES BAPTISTA, *A Nova Acção de Impugnação do Despedimento e a Revisão do Código de Processo do Trabalho*, Coimbra, Wolters Kluwer Portugal/Coimbra Editora, 2010, pp. 125-142;
→ PAULO SOUSA PINHEIRO, “Procedimento Cautelar de Suspensão de Despedimento”, *Prontuário de Direito do Trabalho*, n.ºs 88-89, pp. 147-168.

- LEGISLAÇÃO:

→ Código de Processo do Trabalho.

- JURISPRUDÊNCIA:

→ Acórdão de Uniformização n.º 1/2003, publicado no Diário da República, n.º 262, I Série-A, de 12 de Novembro de 2003
→ Ac. RP de 12.10.2009 (Processo n.º 278/09.4TTVRL.P1), www.dgsi.pt
→ Ac. RP de 22.11.2010 (Processo n.º 548/09.1TTGDM.P1), www.dgsi.pt

4.3. Urgências e audiências

- Com a possibilidade de apresentação de prova testemunhal na *suspensão de despedimento*, podemos ser tentados a concluir que o que vai acontecer nas respectivas audiências é uma mera repetição da mesma prova com a distância temporal de apenas dois ou três meses, ou existirá alguma interpretação de modo a obviar esta situação?

- BIBLIOGRAFIA:

→ PAULO SOUSA PINHEIRO, “Procedimento Cautelar de Suspensão de Despedimento”, *Prontuário de Direito do Trabalho*, n.ºs 88-89, pp. 147-168.

- LEGISLAÇÃO:

→ Código de Processo do Trabalho.

4.4. Decisão vs. Reintegração

- A decisão que decreta a *suspensão do despedimento* tem também implícita a condenação do empregador na reintegração do trabalhador?

- BIBLIOGRAFIA:

- ABÍLIO NETO, *Código de Processo do Trabalho Anotado*, 5ª edição, Lisboa, Ediforum, 2011;
- ABRANTES GERALDES, *Suspensão de Despedimento e outros Procedimentos Cautelares no Processo do Trabalho (Novo Regime – Decreto-Lei n.º 295/2009, de 13 de Outubro)*, Coimbra, Almedina, 2010;
- PAULO SOUSA PINHEIRO, “Procedimento Cautelar de Suspensão de Despedimento”, *Prontuário de Direito do Trabalho*, n.ºs 88-89, pp. 147-168.

- LEGISLAÇÃO:

- Código de Processo do Trabalho;
- Código do Trabalho.

- JURISPRUDÊNCIA:

- Ac. RL de 14.01.2009 (Processo n.º 9114/2008-4), www.dgsi.pt
- Ac. RE de 10.11.2009 (Processo n.º 149/07.9TTBJA-A.E1), www.dgsi.pt
- Ac. RL de 21.04.2010 (Processo n.º 375/08.3TTCSC.L1-4), www.dgsi.pt
- Ac. RP de 28.06.2010 (Processo n.º 168/10.8TTMAI-A.P1), www.dgsi.pt